



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.046, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Autor: Vereador Jailson Matos

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Associação Casa da Hospitalidade as quadras 26 e 27, setor 05, localizado no Bairro Hospitalidade – Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Associação Casa da Hospitalidade as quadras 26 e 27, setor 05, localizado no bairro da Hospitalidade, Município de Santana, uma área de um polígono regular que inicia-se no vértice M-01, comum a rua Poeta Machado de Assis e avenida Jose de Anchieta. Desta, segue por uma tangente com um azimute de $04^{\circ}16'48''$ e uma distância de 120,00 metros lineares, confrontando com a avenida Jose de Anchieta até o marco M-02, que segue com um azimute de $94^{\circ}16'48''$, e uma distância de 185,00 metros lineares confrontando com rua Presidente John Kennedy, até o marco M-03. Deste segue com um azimute de $184^{\circ}16'48''$, e uma distância de 210,00 metros lineares confrontando com a avenida Princesa Izabel, até o marco M-04, que segue com um azimute de $274^{\circ}16'48''$ a uma distância de 185,00 metros lineares confrontando com a rua Poeta Machado de Assis, até o marco de inicio M-01. A referida quadra possui uma área de 38.850,00m² e um perímetro de 790,00 metros lineares.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal garantirá a qualquer tempo a validade da doação contra quaisquer fatos, impedimentos ou situações técnicas / jurídicas que possam comprometê-las.

Art. 3º O imóvel dado em doação será revertido ao Município nas seguintes condições:

I - Alienação do imóvel, sob qualquer forma;

II - Extinção da pessoa da donatária ou se esta der destinação diversa ao intento desta.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana- AP, 31 de janeiro de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º O crédito previdenciário resultante da homologação do encontro de contas poderá ser devolvido aos cofres do Município de Santana ou compensado em contribuições e/ou parcelamento em atraso ou não, ressalvado o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. Fica autorizado a compensação de créditos e débitos entre o Município de Santana com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Santana – SANPREV, decorrentes de contribuições previdenciárias retidas ou indevidamente recolhidas do ente ou dos segurados, ressalvadas as hipóteses legais previstas no artigo 14 da Lei nº 728/2005-PMS e alterações, atendidas as orientações a seguir:

I – as compensações poderão ser feitas em contribuições correntes, parcelamento e contribuições em atraso;

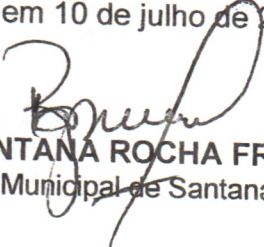
II – a devolução de verbas será realizada pelo órgão de onde o segurado é vinculado, com registro obrigatório em sua ficha financeira;

III – a devolução de que trata o inciso anterior será realizada somente quanto ao segurado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – A atualização dos débitos e créditos a serem compensados será realizada, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta Lei, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DE SANTA RITA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROTECTORA DE ANIMAIS

Art. 1º - O Estado de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir o Dia do Animal, a ser comemorado em 10 de Novembro de cada ano, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância dos animais e a necessidade de sua proteção.

Art. 2º - Para comemorar o Dia do Animal, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, promoverá diversas atividades, tais como: palestras, exposições, concursos e campanhas de conscientização, visando a melhoria do tratamento dos animais e a prevenção de maus-tratos.

Art. 3º - A comemoração do Dia do Animal será realizada em todo o Estado de Santa Rita, com a participação de todas as instituições públicas e privadas.

Art. 4º - A presente Lei é aprovada e sancionada pelo Poder Executivo, em 10 de Novembro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Rita.

Art. 7º - O presente Decreto é assinado pelo Governador do Estado de Santa Rita.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA RITA
PROTECTORA DE ANIMAIS